

**FACULDADE ALMEIDA E JARDIM LTDA**, mantenedora da **FACULDADE ITEC**, Campus de Patos, instituição de ensino, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.32.423.690/0001-88, localizada na Rua Manoel Mota, S/n, Monte Castelo, CEP 58.707-000, Patos-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** e, do outro lado, [RESPONSAVEL\_NOME], portador (a) do RG [RESPONSAVEL\_RG] e CPF [RESPONSAVEL\_CPF\_CNPJ], residente e domiciliado (a) na [RESPONSAVEL\_ENDERECO\_COMPLETO], celular [RESPONSAVEL\_FONE\_CELULAR], e-mail [RESPONSAVEL\_EMAIL], doravante simplesmente denominado (a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais ao **CONTRATANTE**, na modalidade **GRADUAÇÃO**, no curso abaixo indicado, conforme resultado obtido em processo seletivo e ministrado pela FACULDADE ITEC, para o Ano/Semestre [ALUNO\_PERIODO].

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DO ESTUDANTE**

2.1 - No ato da matrícula/rematrícula, o **CONTRATANTE**, ao requerer a condição de matriculado no referido curso, assina o presente instrumento, submetendo-se às condições e requisitos aqui constantes, bem como ao Manual do Candidato/Edital de Processo Seletivo, Manual do Acadêmico, Manual de Código de Conduta Ético Social, Normas para Utilização do Laboratório, Normas e Procedimentos da FACULDADE ITEC, e as demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulam supletivamente a matéria.

**Parágrafo primeiro - Contratação eletrônica.** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica.

**Parágrafo segundo** - Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela **CONTRATADA** ou por ela indicados.

2.2 - O curso objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA**, obedecendo estritamente ao que estabelece seu Projeto Pedagógico e à regulamentação estabelecida pelo Ministério da Educação.

2.3 - Em vista dos princípios e normas que balizam a Educação Nacional, em especial o disposto nos arts. 22, inc. XIV, 206, inc. II e III e 209, inc. I da Constituição Federal de 1988, na Lei no 9.394/96, bem como no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos internos da Faculdade, eventuais alterações que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo MEC, não ensejarão reparação de qualquer natureza, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento das obrigações financeiras e contratuais ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO ADESIVO**

3.1 O presente Contrato é de natureza adesiva, adotado sem distinção para todos os acadêmicos, sendo proibida é nula, a alteração de seu texto para caso específico, conforme previsão contida no art. 54, da Lei 8.078, de 11/09/90.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - É de inteira responsabilidade e autonomia da **CONTRATADA** o planejamento e prestação de serviços de ensino do curso abaixo assinalado, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.

4.2 – Cabe ao contratante:

4.2.1 – Preencher todos os requisitos necessários para a matrícula no curso de graduação, especialmente a apresentação de histórico escolar e diploma de conclusão do Ensino Médio e/ou documento equivalente, quando da matrícula para o primeiro período.

4.2.2 - Não possuir débitos anteriores, em qualquer curso, nível ou modalidade ofertados pelo **CONTRATANTE**.

4.2.3 - Apresentar o comprovante de quitação da 1ª parcela do Curso, deduzindo, quando houver, o valor pago a título de pré-matrícula/rematrícula.

4.3 - Constatadas irregularidades na matrícula/rematrícula em função de pré e co-requisitos, coincidência de horário, problemas técnicos e outras, **efetuar-se-á o cancelamento da referida matrícula/rematrícula na disciplina inscrita, assim que detectada a irregularidade**, devendo o **CONTRATANTE** requerer a sua regularização, de acordo com a grade curricular escolhida, perante a secretaria, via requerimento na Central do Aluno ou após ser notificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela disponibilização dos serviços, tal como descritos na Cláusula Primeira supra, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor semestral do curso escolhido conforme abaixo descrito.

##### QUADRO I:

Curso: [ALUNO\_CURSO] Período: [ALUNO\_TURNO\_PRINCIPAL\_EXTENSO ]

Turma [ALUNO\_NOMETURMA] Ano/Semestre [ALUNO\_PERIODO] :

##### QUADRO II: VALOR A SER PAGO

Curso Valor do Semestre  
[ALUNO\_CURSO] [VALOR\_ANUIDADE]

**5.1.2** – Em função de eventual redução ou aumento no número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno/beneficiário, o valor referente à contraprestação poderá sofrer modificações.

**5.1.3** – O pagamento do boleto com o valor atualizado caracteriza anuência do **CONTRATANTE**, conforme disposto no item **5.1.2**;

**5.2** – O valor do contrato é representado pelo valor total das mensalidades devidas pelo período compreendido de 6 (seis) meses coincidentes com o Semestre Letivo, no entanto, por mera liberalidade, a **CONTRATADA** autoriza o pagamento em parcelas iguais e sucessivas de acordo com o quadro abaixo, e se for caso, com descontos praticados pela **CONTRATADA**, até as seguintes datas:

1ª	Matrícula à Vista valor integral	2ª	Mensalidade 02 [VENCIMENTO_PARC01 ]	3ª	Mensalidade 03 [VENCIMENTO_PARC02 ]
4ª	Mensalidade 04 [VENCIMENTO_PARC03]	5ª	Mensalidade 05 [VENCIMENTO_PARC04 ]	6ª	Mensalidade 06 [VENCIMENTO_PARC05 ]
7ª	Renovação de Matrícula [VENCIMENTO_PARC06]				

**§ 1º** – A primeira parcela (matrícula), deverá ser paga à vista, sem qualquer desconto, exceto em casos específicos expressamente autorizados pela Direção da **CONTRATADA**, sendo sua quitação condição indispensável para concretização, confirmação e celebração deste contrato de prestação de serviços. No caso de não quitação do valor da primeira parcela (matrícula/rematrícula), a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada a rescindir o presente termo de prestação de serviços educacionais, a qualquer tempo e modo, desde que identificado o inadimplemento de referida parcela.

**§ 2º** – Fica estabelecido que, a partir da 2ª parcela, poderão ser conferidos descontos não cumulativos para pagamento antecipado das mensalidades convencionados no item 5.2, à exceção dos alunos beneficiados com BOLSA DE ESTUDO, FIES, DESCONTOS ESPECIAIS e/ou CONVÊNIOS, conforme edital e/ou regulamentos aplicados a este.

**§ 3º** - O (a) **CONTRATANTE** declara, desde já, ter ciência e concordar que será acrescido à anuidade do curso contratado o índice de reajuste anual, de até 10% em montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático pedagógico. Fica, ainda, estabelecido que o referido reajuste anual será realizado considerando sempre e exclusivamente como data-base o mês de referência estipulado pela **CONTRATADA**, dentro do seu calendário acadêmico, e não a data de celebração do presente instrumento.

§ 4º – Resta ainda estabelecido que todos os descontos referidos no parágrafo anterior não são cumulativos. Assim, o aluno que fizer jus a mais de um tipo de desconto – bolsa, desconto especial, fies, convênio e/ou pagamento antecipado – **deverá indicar** aquele que melhor lhe atender pela semestralidade da prestação de serviços aqui avançada.

§ 5º – O direito a descontos concedidos está submetido à condição resolutiva e não cumulativa, representada pela obrigação do pagamento nas datas previstas no **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA (PIP)**, sendo certo que a **realização do pagamento disposto no item 5.2 após o vencimento, extinguirá o direito a quaisquer descontos escolhidos e/ou ofertados naquele mês específico, obrigando o aluno/beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescido de multa e juros estipulados, aplicados à espécie.**

§ 6º – O desconto acima requerido, será objeto de apreciação e deverá ser deferido ou indeferido dentro do prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da matrícula/rematrícula, que se concretiza pela assinatura do presente, bem como pelo seu pagamento, sendo, portanto, aplicado a partir da Segunda Parcela.

§ 7º – Quaisquer descontos ofertados/aplicados fora da data especificada no item 5.2, configura mera liberalidade da **CONTRATADA**, não gerando direito adquirido de quaisquer naturezas contratuais.

**5.3** – A cobrança dos valores relativos à semestralidade se dará através de boleto bancário, a ser emitido pela **CONTRATADA** e disponibilizado ao **CONTRATANTE**, ATRAVÉS DO ACESSO AO ALUNO NA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR da **CONTRATADA**, OU VIA EMAIL, OU MESMO DIRETAMENTE NO SETOR FINANCEIRO DA INSTITUIÇÃO.

§ **Único** – É de responsabilidade e obrigação do **CONTRATANTE** (aluno/beneficiário) retirar os aludidos boletos bancários para pagamento nos locais indicados no item 5.3, ficando isenta a **CONTRATADA** desta obrigação, não podendo o **CONTRATANTE** argui-la para fins de não pagamento das prestações avençadas na Cláusula Quarta e/ou atraso do referido pagamento.

**5.4** – Sobre valores pagos em atraso, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento), calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5.5** – Na existência de inadimplemento das parcelas avençadas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, inscrever o **CONTRATANTE** devedor em cadastro ou serviço de proteção de crédito (SPC, SERASA, CARTÓRIOS DE PROTESTO). Poderá, ainda, a **CONTRATADA** remeter a referida dívida à cobrança extrajudicial e judicial, através de advogados e/ou empresa especializada, sendo, nesses casos, aplicado acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor da dívida a título de honorários advocatícios, além das custas e emolumentos incidentes, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**5.6** – De outro modo, poderá a **CONTRATADA** emitir fatura e/ou duplicata correspondente ao total do montante devido, atribuindo as partes, neste instrumento, a plena eficácia e força executiva extrajudicial ao título emitido, aplicando-se a ele a normativa legal.

**5.7** – Os valores dos serviços descritos no item 5.2 serão reajustados em até 10% anualmente, após cada dois períodos letivos de curso, ou em periodicidade menor, desde que previstos em lei e, ainda, com base na revisão da planilha de custos baseado em índices legais, de acordo com o período letivo.

**5.8** – Efetivada a matrícula/rematrícula, havendo a ocorrência de INCLUSÃO / ALTERAÇÃO e/ou EXCLUSÃO de disciplina a ser cursada, independente do período de início, é de **responsabilidade única do CONTRATANTE**, dirigir-se à Central do Aluno, Setor Financeiro e/ou Secretaria Geral para proceder à modificação necessária à grade curricular e acordar pagamento das diferenças apuradas e mediante assinatura de termo aditivo que integrará o presente.

#### **5.9.** Requerimento de matrícula e documentação:

**5.9.1.** O candidato aprovado deverá requerer, formalmente, a sua matrícula, no curso de sua aprovação, na Secretaria Geral, obedecendo às instruções que seguem:

**5.9.2.** Documentação: o candidato deve apresentar a via original (para conferência) e cópia dos documentos autenticados:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (se o candidato for menor de idade, deve apresentar também o RG e CPF do responsável financeiro – com as referidas cópias);
- 02 (duas) fotos 3x4 (recente e colorida);
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio - (carimbo e assinatura da secretária e diretor legível);
- Histórico Escolar do Ensino Médio - (carimbo e assinatura da secretária e diretor legível);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de Residência recente, com no máximo 60 dias (ex. conta de energia, água ou telefone);
- BOLETIM INDIVIDUAL DE RESULTADO do Exame Nacional do Ensino Médio, expedido pelo INEP/MEC (caso o candidato ingresse com aproveitamento do resultado do ENEM);
- Título de Eleitor;
- Carteira de Reservista;
- Em caso de procurador, entregar cópia da Cédula de Identidade e a via original de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para a efetivação da matrícula.
- Se estrangeiro deve apresentar passaporte.

Observação. A carteira de Habilitação não substitui Identidade.

**5.9.3.** Para efetuar a matrícula, o candidato deverá entregar cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do Ensino Médio. A documentação poderá ser entregue na forma de cópia autenticada em Cartório; Caso o candidato ainda não tenha em mãos o histórico escolar e o certificado de conclusão do Ensino Médio, ele poderá efetuar a matrícula entregando a via original da declaração de conclusão do Ensino Médio, que só será considerada válida durante a vigência de até 30 dias, a contar da data da sua emissão. Para esses casos, será emitido um termo de responsabilidade, para que o candidato providencie, até a data em que expira aquela declaração, a sua documentação definitiva de comprovação de grau de instrução, sob a pena do cancelamento da sua matrícula.

**5.9.4.** Financeiro: No ato da matrícula o candidato deverá quitar integralmente (conforme campanha de promoção vigente) a primeira parcela da semestralidade.

**5.9.5.** Contrato de Prestação de Serviços Educacionais: no ato da matrícula, o candidato deverá assinar digitalmente o requerimento de matrícula, o qual é o termo de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que será disponibilizado via email ao candidato para leitura e

assinatura. Será disponibilizado após assinatura das partes, a via contratual aos seus respectivos emails cadastrados.

**Observação:** Se o candidato for menor de idade, o Contrato de Prestação de Serviço também deverá ser assinado por um responsável civil.

**5.9.6.** Formalização da matrícula: o candidato terá sua matrícula deferida mediante entrega da documentação comprobatória da conclusão do Ensino Médio ou equivalente – histórico escolar e certificado de conclusão.

**§ 1º** – Fica o **CONTRATANTE**, desde já, ciente que a autenticidade dos documentos requeridos para a efetiva matrícula será de sua única e exclusiva responsabilidade.

**§ 2º** – Fica vinculado à efetivação da matrícula/rematrícula a assinatura digital em contrato, referente ao processo de matrícula/rematrícula, bem como ao Compromisso da **CONTRATADA** com a **Política de Segurança da Informação** e outros que se fizerem necessários no ato da matrícula/rematrícula, em observância ao disposto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**5.10** – O pagamento das diferenças de disciplinas a serem cursadas, se necessário, obedecerá ao mesmo critério da semestralidade escolar, sendo regido pelas mesmas cláusulas contratuais e mediante termo aditivo que será anexado a este.

**5.11** – No decorrer do semestre, sendo detectada diferença de valores de mensalidade e grade curricular cursada, obriga-se o **CONTRATANTE** a proceder ao pagamento das diferenças apuradas utilizando o mesmo critério do item 5.10.

**§ Único** – Caso a diferença acima referida seja favorável ou à maior para a **CONTRATADA**, esta se obriga a creditar as diferenças apuradas em favor do **CONTRATANTE**, através de desconto em mensalidades futuras.

**5.12** – O valor avançado na presente cláusula compreende apenas a semestralidade do curso ora contratado.

**5.12.1** – Não se inclui ao presente termo, nem são remunerados pelo valor aqui estabelecido, os seguintes serviços: segunda via de declarações, segunda via de histórico escolar, plano de ensino, segunda via de carteirinha, segunda via de diploma, verificação substitutiva, pagamento de turma especial, colação de grau antecipada, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias reprográficas, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, transporte, estacionamento, uniforme, protocolos diversos, escola de esportes, sem prejuízo de outras taxas e/ou serviços porventura existentes e/ou fixadas.

**5.12.2** – Os serviços mencionados acima deverão ser formalizados por escrito, mediante requerimento, presencial e/ou online, de acordo com a natureza e complexidade da pretensão, observando-se os requisitos, prazos e valores observados pela **CONTRATADA** em atos normativos internos e de acordo com a legislação aplicada à espécie.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO ACADÊMICO**

**6.1** - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula/rematrícula do **CONTRATANTE** por motivo disciplinar apurado de acordo com o regimento da Faculdade.

**6.2** - A antecipação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Monografia, bem como sua defesa, não eximem o **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento das parcelas vincendas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**6.3** - Optando o **CONTRATANTE** pelo cancelamento da matrícula/rematrícula, este deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATADA**, mediante o preenchimento de formulário próprio, presencial e/ou online e desde que não iniciado o semestre letivo.

**6.3.1.** - Optando o **CONTRATANTE** pelo trancamento da matrícula/rematrícula, este deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATADA**, mediante o preenchimento de formulário próprio, presencial e/ou online em até no máximo 30 (trinta) dias após o primeiro dia de aula do período letivo.

**6.4** - O prazo de conclusão do curso não se confunde com o do parcelamento do valor devido, permanecendo, em caso de cancelamento da matrícula/rematrícula, a exigência de pagamento pelo conteúdo, etapas e/ou carga horária ministradas, observados o projeto do curso e sua duração, ou, ainda, caso tenha sido concluída a carga horária, o valor integral do curso.

**6.5** - A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas não desobrigam o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas ajustadas.

**6.6** - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de, na ocorrência de eventual irregularidade documental, apurada no decorrer do Curso, cancelar a matrícula/rematrícula do **CONTRATANTE**.

**6.7** - No caso de ser constatada irregularidade na documentação após a conclusão do curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais relativos à situação acadêmica do **CONTRATANTE**, inclusive diploma e certificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO E-MAIL INSTITUCIONAL**

**7.1** - O **CONTRATANTE** reconhece a responsabilidade pela correta utilização do e-mail institucional para ele criado, comprometendo-se a utilizá-lo para as finalidades estritamente acadêmicas.

**7.2** - O **CONTRATANTE** compromete-se a informar imediatamente ao suporte – Setor de Tecnologia da Informação - pelos meios adequados, quaisquer inconsistências/problemas no funcionamento do e-mail, não podendo, em sentido contrário, alegar prejuízos pela impossibilidade de utilização da ferramenta.

**7.3** - Em havendo desistência, trancamento, transferência e/ou formatura no curso escolhido pelo **CONTRATANTE**, o e-mail institucional a ele fornecido terá o acesso imediatamente suspenso, em razão de suspensão/cancelamento/término do vínculo contratual entre as Partes, não havendo que alegarem-se eventuais prejuízos a este.

**7.4** - O **CONTRATANTE** responderá perante a **CONTRATADA**, bem como às demais autoridades, pelo uso indevido do e-mail institucional acordado/proposto de cunho não acadêmico.

**7.5** - Neste ato, o **CONTRATANTE** reconhece que o e-mail institucional é de uso pessoal e intransferível e se compromete a nunca cedê-lo a terceiros, quer seja de forma definitiva ou transitória.

**7.6** - O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o e-mail institucional em sites, redes sociais, ferramentas de comunicação ou quaisquer outros serviços sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

**7.7 - A CONTRATADA** poderá, a qualquer momento, suspender a utilização do e-mail institucional ao **CONTRATANTE**, o que fará mediante aviso ao discente, pelo meio institucional que reputar mais adequado.

**7.8 - O não cumprimento** de quaisquer cláusulas do presente termo que estejam em discordância com os princípios morais e éticos e estatutários da **CONTRATADA**, podendo implicar em processo administrativo e sanções previstas no Estatuto da instituição, bem como no Manual do Aluno e demais dispositivos cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas civil e criminal ao **CONTRATANTE**.

**7.9 - Para definição** do nome da conta de e-mail institucional, o sistema, de forma automática, define de acordo com o nome e sobrenome informados no ato da matrícula, acrescentando o domínio institucional nome.sobrenome@itec.edu.br, não sendo possível, no momento do aceite, a alteração por preferências pessoais, bem como para fazer constar o nome social. Desta forma, caso haja interesse do **CONTRATANTE** em fazer constar seu nome social no endereço de e-mail institucional, é necessário protocolar referida solicitação na Central do Aluno.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1 – Na hipótese** de extinção antecipada do vínculo contratual ora estabelecido por desligamento do curso e/ou por motivos imputáveis ao **CONTRATANTE** ou, ainda, por qualquer outra razão para a qual não tenha a **CONTRATADA** concorrido, o **CONTRATANTE** permanecerá responsável perante a **CONTRATADA** pela liquidação do valor indicado na Cláusula Quarta, como forma de compensação da **CONTRATADA** pelos custos físicos e administrativos incorridos a partir da matrícula/rematrícula do **CONTRATANTE**, em vista da inviabilidade de reposição de (I) vagas de alunos e (II) recursos provisionados destinado à aplicação nas suas finalidades institucionais.

**8.2 – Fica a parte CONTRATANTE**, inequivocamente, ciente de que em caso de desistência, ser-lhe-á devolvido pela **CONTRATADA**, apenas e tão somente, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da quantia efetivamente paga a título de matrícula/rematrícula, **DESDE QUE ESSA DESISTÊNCIA SE DÊ ANTES DO INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO e a devida solicitação tenha sido protocolada na central do aluno**, valor este que será restituído em até 30 dias após a formalização do pedido de desistência perante a **CONTRATADA**.

**Parágrafo 1º - fica a parte CONTRATANTE**, inequivocamente, ciente de que, caso promova o cancelamento de sua matrícula e, posteriormente, opte pela retomada da prestação dos serviços, o aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas estará condicionado ao pagamento do montante equivalente aos semestres anteriores, conforme termo de cancelamento assinado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º - fica a parte CONTRATANTE**, inequivocamente, ciente de que, caso promova o cancelamento de sua matrícula e, posteriormente, opte pela retomada da prestação dos serviços, o aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas estará condicionado ao pagamento do montante equivalente aos semestres anteriores, conforme termo de cancelamento assinado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º - fica a parte CONTRATANTE**, inequivocamente, ciente de que, caso promova o cancelamento de sua matrícula, antes do encerramento do semestre, fica obrigado a pagar os valores das parcelas até o mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventuais existentes, com os acréscimos legais e contratuais, e multa de quebra de contrato no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como fardamento e material adquiridos junto à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO DISPONIBILIZADOS**



**9.1 – O CONTRATANTE**, desde já, fica ciente de que a **CONTRATADA** não disponibiliza nem se responsabiliza pela contratação de serviços de estacionamento, sejam próprios ou terceirizados, bem como, não se responsabiliza pela perda de objetos pessoais em suas dependências, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** mantê-los sob sua guarda durante sua permanência nas referidas dependências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE NOME, IMAGEM E VOZ**

**10.1 – O CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar seu nome e/ou imagem e/ou voz através de meios de publicidade, utilizado também em demandas/determinações de cunho regulatório/MEC, sem qualquer ônus, ressalvadas as disposições legais em contrário, notadamente no que prevê a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 – A CONTRATADA** reserva-se no direito de rescindir o presente termo, por falta disciplinar grave cometida pelo **CONTRATANTE**/aluno e após apuração de fatos e/ou sindicância instaurada.

**11.2 – O CONTRATANTE** declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno, e demais normas da **CONTRATADA**, bem como, aos horários de aula e calendários acadêmicos definidos pela **CONTRATADA**, podendo ser alterados os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos não causados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro - É vedado ao aluno praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências da IES.**

**Parágrafo Segundo - Nos casos de reposição de aulas, estas poderão ocorrer aos sábados ou em outro horário e dia oportuno, sendo a presença obrigatória.**

**Parágrafo Terceiro - O aluno que residir fora da Comarca de Patos-PB fica ciente da obrigatoriedade de realizar as atividades práticas nesta cidade conforme determina a Coordenação do Curso.**

**Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE é proibido de fotografar, gravar, registrar, compartilhar ou divulgar, por qualquer outro meio, a imagem, a voz ou conteúdo autoral (slides, apostilas, etc.) do professor, para utilização por ele não autorizada ou uso indevido, sob pena das responsabilidades civis, criminais e daquelas previstas nas normas internas da CONTRATADA.**

**11.3 – A CONTRATADA** reserva-se no direito de promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, ferir as disposições legais pertinentes a este e à legislação aplicada à espécie.

**11.4 – O CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.

**11.5 – A CONTRATADA** poderá oferecer, no mínimo, 20% das disciplinas de cursos em EAD (educação à distância), na melhor forma da legislação aplicada à espécie.

**11.6 – O presente termo, bem como seus anexos e demais documentos inerentes à prestação de serviços educacionais, encontram-se divulgados na internet, no site <http://itec.edu.br>.**

**11.7** – No ato da matrícula/rematrícula, o **CONTRATANTE**, ao requerer a condição de matriculado no referido curso, assina o presente instrumento, submetendo-se às condições e requisitos aqui constantes, bem como do Manual do Candidato para o processo de seleção, Manual do Acadêmico, Manual de Código de Conduta Ético Social, Normas para Utilização dos Laboratórios, Normas e Procedimentos da **FACULDADE ITEC** e demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulam supletivamente a matéria.

**11.8** – O **CONTRATANTE** desde já, declara-se ciente que o presente termo e as informações inseridas nestes estão de acordo com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis à espécie e que serão mantidas no acervo da **CONTRATADA** para fins acadêmicos.

**11.9** – O **CONTRATANTE**, neste ato, declara ciência da Política de Segurança da Instituição, inclusive, comprometendo-se em alterar a senha automática gerada pelo sistema no ato da matrícula/rematrícula, criando nova, devendo esta ser composta de 08 (oito) caracteres, alternando-se entre letras e números, para sua maior segurança, eximindo-se a **CONTRATADA** de eventual responsabilidade decorrente da utilização indevida do acesso por terceiros, neste caso.

**11.10** – Nos procedimentos realizados pelo **CONTRATANTE** de forma *online* no sistema acadêmico da **CONTRATADA**, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação interna e externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento que originalmente tenha suporte físico subscrito pelos contratantes, inclusive, conferindo autenticidade à autenticação digital pelo aceite do documento, conforme subscrição no rodapé de cada folha do presente instrumento, validado virtualmente pelo **CONTRATANTE** para matrícula e rematrícula.

**11.11** – Fica desde já acordado entre as partes **CONTRATANTES** que, havendo a necessidade, o presente termo de contrato poderá ser gerido em todo ou em parte por outra **MANTENEDORA**, ficando a critério da **CONTRATADA** as negociações complementares.

**11.12** – Eventuais acréscimos no custo de execução dos serviços, decorrentes de implementação tecnológica, material ou de pessoal, necessária ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, serão por ele ressarcidos à **CONTRATADA**, mediante apresentação de planilha de custos e emissão de boleto bancário.

**11.13** - A **CONTRATADA** poderá controlar se necessário a entrada e saída de alunos pelo sistema de catraca eletrônica.

**11.14**– O **CONTRATANTE** está ciente que deverá estar munido de sua identidade estudantil para que o leitor de código de barras das catracas eletrônicas de segurança permita o seu acesso às dependências da **CONTRATADA**, sendo vedado o uso e cessão do documento estudantil a terceiros, procedimento passível de punição conforme regimento interno.

**11.15** – O **CONTRATANTE** , desde já, consente e autoriza o compartilhamento de seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação (MEC), para fins de alimentação e manutenção no cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e para a formulação, a implementação, a execução a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, tudo em conformidade com a legislação vigente.

**11.16** – Comunicados importantes e relevantes à vida acadêmica poderão ser transmitidos via e-mail, correio eletrônico, SMS e whatsapp, e desde já o **CONTRATANTE** obriga-se a informar endereço de e-mail correto, e autoriza que sejam transmitidos para o endereço eletrônico

[RESPONSAVEL\_EMAIL] e Celular [RESPONSAVEL\_FONE\_CELULAR] todas as informações relativas à **CONTRATADA**.

**11.17** – É obrigatório o fornecimento de endereço eletrônico.

**11.18** – O endereço eletrônico fornecido será confirmado para cadastramento no centro de comunicação. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o fornecimento de endereço eletrônico falso e/ou a omissão do referido inviabiliza a comunicação entre as partes e, é passível de penalidades regimentais.

**11.19** – É vedado ao **CONTRATANTE** a reprodução física, distribuição ou alteração de materiais didáticos eventualmente fornecidos pela **CONTRATADA**, inclusive as obras dos acervos digitais (incluindo as bibliotecas virtuais) com acesso disponibilizado.

**11.20** – É facultado ao **CONTRATANTE** a utilização de sistemas de apoio, a exemplo de plataformas digitais, disponíveis no endereço eletrônico da **CONTRATADA** <https://www.itec.edu.br/areadoaluno>, ou, ainda, disponibilizados por meio de comunicação *on line* e *off line*.

**11.21** – A modalidade de entrega da prestação de serviços objeto do presente contrato poderá sofrer adequações por parte da **CONTRATADA**, sempre em observância da legislação aplicável à espécie, em situações de caso fortuito, força maior, bem como em cenários de pandemia.

**11.22** – Todas as dúvidas e possíveis omissões contidas no presente instrumento contratual serão esclarecidas conforme consulta ao regimento interno da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BIBLIOTECA**

**12.1** – O **CONTRATANTE** /**ADERENTE** declara ter pleno conhecimento dos regulamentos específicos dos diversos espaços de ensino dentro ou fora do ITEC reconhecendo que nas bibliotecas a retirada de livros para leitura externa como sendo contrato de depósito, sendo o **CONTRATANTE**/**ADERENTE** fiel depositário dos livros retirados, obrigando-se a restituí-lo nos prazos determinados, e ao pagamento de multa regimental por eventual atraso

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO**

**13.1** - Direcionando a devida atenção à segurança dos discentes e combatendo quaisquer tipos de discriminação, fica estabelecido que após 15 dias do início do curso é obrigatório o uso do fardamento devidamente padronizado com o logotipo da **CONTRATADA**. Fica estabelecido ao **CONTRATANTE** que comparecer à Instituição em horário de suas atividades escolares, sem o devido fardamento, será advertido por escrito, ocorrendo reincidência do fato, não será permitido assistir às aulas ou praticar qualquer atividade acadêmica ou laboratorial, com exceção de problemas de saúde comprovados.

**13.2** – O fardamento será composto por calça branca e camisa branca com a logomarca da Instituição, para o **CONTRATANTE** do Eixo de Saúde. É obrigatório o uso de sapato fechado e jaleco devidamente identificado com a logomarca da Instituição, para aulas práticas, cenários de prática e estágios.

**13.3** – Fica estabelecido que por ser incompatível com a atividade acadêmica é terminantemente proibido ao discente assistir às aulas ou praticar qualquer atividade nas dependências da instituição em trajas inadequados, que não sejam de acordo com o ambiente escolar.

**13.4** – O (a) **CONTRATANTE** poderá adquirir o fardamento que estará com venda disponível na **CONTRATADA**. Este não poderá ter/sofrer alterações estéticas em seu modelo, tais como decotes,

redução de tamanho que exponha partes do corpo, etc. O estudante que desrespeitar tal medida deverá ser encaminhado à Coordenação Acadêmica, onde a mesma tomará as medidas sancionatórias cabíveis conforme Manual do Acadêmico, Manual de Código de Conduta Ético Social, Normas para Utilização do Laboratório, Normas e Procedimentos da FACULDADE ITEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BOLSISTA**

**14.1** - O(a) aluno(a) beneficiário(a) está sujeito às normas estabelecidas no regimento interno, tais como assiduidade, rendimento acadêmico, conduta social e observância às determinações do corpo docente e administrativo, nos termos seguintes:

1. Efetuar sua matrícula e rematrículas no prazo determinado pela **CONTRATADA**;
2. Apresentar excelente rendimento nas disciplinas ( $\geq 7,0$ ), não ter reprovação em disciplina e não apresentar desvio de conduta, na instituição e imediações, bem como atitudes que venham a comprometer o nome e credibilidade da **CONTRATADA**;
3. Dedicar-se integralmente às atividades escolares, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso;
4. Participar de todo e qualquer evento/atividade programada institucionalmente, inclusive em horários opostos às atividades curriculares;
5. A **CONTRATADA** poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes no presente contrato ou regimento interno, bem como das normas aplicáveis a esta concessão;
6. O bolsista manifesta a sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento;
7. O percentual de desconto da referida bolsa será definido através do deferimento emitido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**1.5.1** - Instrumento disponível através do acesso do candidato ao LINK de matrícula, para leitura e /ou impressão de forma antecipada a assinatura eletrônica. O presente contrato passa a ter validade, para que se produzam todos os efeitos legais, após o aceite eletrônico proferido pelo candidato e/ou assinatura de forma presencial e quitação da primeira mensalidade do semestre.

**15.2** – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Patos/PB para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

**15.3** - E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas.

**Patos, [DATA\_EXTENSO].**

---

CONTRATADA - **FACULDADE ITEC**

---

**[RESPONSAVEL\_NOME]**

CONTRATANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA